

PORTARIA Nº 107/2023

(DOC TCE-MT de 10.7.2023, edição nº 3041)

Cria o Laboratório de inovação no âmbito de Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos XXIV, XXXIV e XLVI do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (anexo único da Resolução Normativa nº 16/2021), e de acordo com o que consta no Processo nº 51.782-8/2023;

CONSIDERANDO que todo e qualquer serviço público deve ser realizado de modo a obedecer ao princípio da eficiência, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional ao Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, inserido na Constituição da República Federativa do Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 85, de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, nos termos do art. 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no país;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de longo prazo do Tribunal de Contas (2022-2027) - aprovado pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016- é um instrumento eficiente, eficaz e efetivo na consecução

dos objetivos da Administração Pública Gerencial;

CONSIDERANDO que a inovação é valor institucional do Tribunal de Contas, conforme item 1.4.7 do anexo único da Portaria nº 232, de 2022;

CONSIDERANDO que o estímulo à inovação é norma fundamental do processo perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, que entrará em vigor em 1º de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - vinculado a Escola Superior de Contas - com o objetivo de estimular a inovação, transformação tecnológica e fomentar a cultura empreendedora e colaborativa no âmbito desta Corte.

Art. 2º O Laboratório será um espaço livre para desenvolver soluções criativas e inovadoras, voltadas ao objetivo estratégico desta Corte, proporcionando um ambiente reflexivo e colaborativo para testar e explorar ideias, conceitos e metodologias, de modo a aperfeiçoar o desenvolvimento e agregar valor às atividades de controle.

Art. 3º O Laboratório de Inovação será gerido por uma Comissão, de caráter deliberativo, a ser criada pela Presidência por meio de Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Comissão definir a Política de Inovação no Tribunal de Contas, bem como aprovar, coordenar e acompanhar os projetos e as ações desenvolvidas no Laboratório, de modo a garantir o alinhamento destes aos objetivos estratégicos da Corte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 6
de julho de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente